



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 5/2009(\*)**

Consolida as normas relativas ao Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), adaptando-as à Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

~~OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelos artigos 31, inciso XXVI, e 219, inciso II, do Regimento Interno desta Corte;

~~CONSIDERANDO~~ os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de Plantão Judiciário;

~~CONSIDERANDO~~ o contido na Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários;

~~CONSIDERANDO~~, ainda, a necessidade de reformular as normas relativas ao Plantão Judiciário no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de amoldá-las aos novos preceitos firmados pelos Conselhos de Justiça - CNJ e CSJT;

~~**RESOLVEM:**~~

~~**Art. 1º**~~ O Plantão Judiciário funcionará nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário e naqueles em que não houver expediente forense, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

~~**Art. 2º**~~ No plantão judiciário somente serão apreciadas as seguintes matérias:

~~**I**~~ pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

~~II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;~~

~~III - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;~~

~~IV - medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.~~

~~§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.~~

~~§ 2º As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.~~

~~§ 3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.~~

~~Art. 3º O Plantão Judiciário será realizado no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, compreendendo o primeiro e o segundo graus de jurisdição, mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após expediente normal, nos termos disciplinados pelo TRT-7.~~

~~Art. 4º Na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Plantão Judiciário funcionará com um Desembargador, um servidor de seu gabinete, um servidor da Secretaria Judiciária, um servidor da Divisão de Cadastramento de Processual (Protocolo) e um oficial de justiça escolhido por escala de revezamento.~~

~~§ 1º Os Desembargadores serão escolhidos segundo a ordem crescente de antiguidade no Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada pelo Pleno desta Corte Regional, até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada exercício, sem solução de continuidade ao término do ano civil, de modo que a escala do ano seguinte inicie pelo magistrado imediatamente mais antigo que aquele que figurou como último da lista anterior.~~

~~§ 2º Compete a Secretaria do Tribunal Pleno elaborar a escala de plantão dos Desembargadores, em consonância com os períodos de férias dos Magistrados;~~

~~§ 3º Compete a Secretaria Judiciária elaborar a escala de revezamento dos Oficiais de Justiça;~~

~~§ 4º A Secretaria do Tribunal Pleno encaminhará à Presidência, até o último dia útil de novembro, cópia da Certidão da escala aprovada do Plantão Judiciário dos Desem-~~

bargadores, cabendo a Secretaria Judiciária igual providência com relação aos servidores e Oficiais de Justiça, e Divisão de Cadastramento Processual e aos gabinetes dos Desembargadores o encaminhamento dos nomes dos servidores plantonistas escolhidos;

~~§ 5º A Presidência fará a divulgação da escala do Plantão Judiciário de cada ano, mediante publicação dos respectivos nomes, e telefones do serviço de plantão, com antecedência razoável, pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, com a divulgação do nome dos plantonistas apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.~~

~~§ 6º Compete ao Presidente do Tribunal zelar pela efetividade do Plantão Judiciário, determinando os dias e horários de funcionamento de cada plantão, observados os limites fixados no artigo 3º da Resolução nº 71/2009 do CNJ, a ordem da escala aprovada pelo Tribunal e o prazo para divulgação contido no parágrafo quarto acima.~~

~~§ 7º A permuta entre os Desembargadores procederá mediante comunicação simples à Presidência do Tribunal com o fim exclusivo de atender ao disposto no parágrafo quarto acima.~~

~~Art. 5º O Juiz de Primeiro Grau Convocado para substituição de Desembargador observará a mesma escala do substituído.~~

~~Art. 6º No âmbito do primeiro grau, a escala do Plantão Judiciário será elaborada anualmente, ficando, a cada semana, uma Vara do Trabalho do Regional em regime de sobreaviso com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.~~

~~§ 1º O conhecimento e a adoção das medidas processuais durante o Plantão Judiciário não geram prevenção do feito para o(a) juiz(a)-plantonista.~~

~~§ 2º A equipe de Plantão Judiciário será constituída por um(a) juiz(a) titular ou substituto(a), um(a) servidor(a) vinculado(a) à Vara do Trabalho do(a) juiz(a)-plantonista e um(a) oficial(a) de justiça plantonista, escolhidos(as) por escala de revezamento.~~

~~§ 3º No primeiro grau, no caso de novo processo, esse processo deverá ser submetido pela Vara do Trabalho plantonista, no encerramento do plantão, à distribuição, sendo observada a respectiva competência territorial.~~

~~§ 4º Também no primeiro grau, no caso de processo já em curso em que a Vara do Trabalho plantonista não tenha acesso aos autos eletrônicos por algum motivo técnico, os documentos apresentados pelos(as) advogados(as), bem como os produzidos pelo Juízo plantonista, deverão ser encaminhados por malote digital ou por *e-mail* para o órgão julgador originário, tão logo encerrado o plantão, para que sejam anexados aos autos eletrônicos e certificado o atendimento durante o Plantão Judiciário.~~

~~§ 5º O(A) advogado(a) deverá fazer contato, por meio do telefone indicado no site do TRT-7, para apreciação das medidas reputadas urgentes cujas ações forem ajuizadas e distribuídas no horário do Plantão Judiciário.~~

~~§ 6º~~ Compete ao Juízo Centralizador de Execuções, Pesquisas, Expropriações e Cumprimento de Mandados elaborar a escala de revezamento dos(as) Oficiais(las) de Justiça.

~~§ 7º~~ Não havendo condições de cumprimento de mandado, presencial ou remotamente, pelo(a) Oficial(a) de Justiça em plantão, este(a) poderá entrar em contato com os(as) Oficiais(las) de Justiça de outra localidade para que, de forma colaborativa, disponham-se a cumprir a diligência, garantindo-se o direito à folga correspondente.

~~Art. 7º~~ A escala de Plantões Judiciários relativa às Varas do Trabalho do Estado do Ceará será organizada pela Corregedoria Regional, que deverá observar o critério de sorteio em sua elaboração.

~~§ 1º~~ Havendo mais de um(a) Juiz(a) em exercício na Vara do Trabalho sorteada, a atividade no Plantão Judiciário será exercida seguindo a ordem crescente de antiguidade.

~~§ 2º~~ Após uma Vara do Trabalho ser sorteada para a escala de Plantão Judiciário, esta unidade somente retornará à base de dados após o sorteio das demais unidades jurisdicionais.

~~Art. 8º~~ Compete à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

~~I~~ - fixar data e horário para sorteio público das unidades jurisdicionais plantonistas, podendo delegar os atos relativos ao sorteio para outra unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

~~II~~ - determinar os dias e os horários de funcionamento de cada Plantão Judiciário, observados os limites fixados nos artigos 3º e 6º da Resolução nº 71/2009 do CNJ;

~~III~~ - autorizar a permuta entre os(as) juízes(as)-plantonistas desde que acertada ou requerida por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

~~IV~~ - resolver incidentes administrativos do Plantão Judiciário.

~~Art. 9º~~ revogado.

~~Art. 10.~~ A Secretaria da Corregedoria Regional fará a divulgação da escala do Plantão Judiciário em cada ano, mediante publicação dos respectivos endereços e telefones do serviço de plantão, com antecedência razoável, pelo sítio eletrônico do Tribunal e pela imprensa oficial, com a divulgação do nome dos plantonistas apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

~~Art. 11.~~ O serviço de Plantão Judiciário manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

~~Parágrafo único.~~ Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de Plantão Judiciário serão protocolados com data, hora da entrada e o nome do(a) recebedor(a), e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

~~Art. 12.~~ Os Desembargadores e Juizes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos, podendo atender excepcionalmente em domicílio, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada a urgência.

~~Art. 13.~~ Para cada dia de atuação no plantão judiciário será concedido um dia de folga compensatória aos respectivos magistrados e servidores.

~~§ 1º~~ revogado.

~~§ 2º~~ Na hipótese de plantão judiciário em que não ocorra a atuação a que se refere o caput deste artigo, será concedida folga compensatória aos magistrados e servidores de 1 (um) dia para cada 7 (sete) dias consecutivos de escala em regime de sobreaviso, sempre excluído desta última contagem aquele em que houver ocorrido efetiva atuação, por já compensado com a folga aludida no caput deste artigo, devendo o interessado, em quaisquer dos casos, formular requerimento.

~~§ 3º~~ A folga compensatória não poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

~~§ 4º~~ O controle de folgas compensatórias de plantão ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoal.

~~Art. 14.~~ Os casos omissos não contemplados neste Provimento serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, no Plantão Judiciário em segundo grau, e pela Corregedoria Regional quanto ao plantão de primeiro grau de jurisdição.

~~Art. 15.~~ As escalas de plantões elaboradas para o corrente exercício permanecem em vigor.

~~Art. 16.~~ Fica revogado o Provimento nº 01/2007.

~~Art. 17.~~ Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 16 de junho de 2009.~~

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

~~Presidente do Tribunal~~

~~CLÁUDIO SOARES PIRES~~

~~Corregedor Regional~~

**(\* Revogado pela Resolução Normativa TRT7 nº 12/2026, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4471, de 14 de maio de 2026. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.**

**Ato Consolidado com todas as alterações promovidas pelos atos abaixo:**

**(\* Alterado pelo PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2025, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4170, de 24 de fevereiro de 2025. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.**

**(\* Alterado pelo PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2024, republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4023, de 26 de julho de 2024. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3 e 65.**

**(\* Alterado pelo Provimento Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 01/2022 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3415, 16 fevereiro de 2022. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2 e 1.**

**(\* Alterado pelo Provimento Conjunto TRT7 nº 01/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3084, 21 outubro de 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2 e 1.**

**(\* Republicado e Consolidado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2263, 05 julho de 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**

**(\* Alterado pelo Provimento Conjunto TRT7 nº 01/2017 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2263, 05 julho de 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.**

**(\* Alterado pelo Provimento TRT7.GP.nº 04/2011 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 740, 31 maio de 2011. Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 5.**